

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PAMELA GONÇALVES**

**CONTROLES FISCAIS RELEVANTES NA AUDITORIA INDEPENDENTE DE**  
**BANCOS MÚLTIPLOS**

**UBERLÂNDIA**  
**NOVEMBRO DE 2023**

**PAMELA GONÇALVES**

**CONTROLES FISCAIS RELEVANTES NA AUDITORIA INDEPENDENTE DE  
BANCOS MÚLTIPLOS**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Elisabeth M. C. Andrade

**UBERLÂNDIA**  
**NOVEMBRO DE 2023**

**PAMELA GONÇALVES**

**CONTROLES FISCAIS RELEVANTES NA AUDITORIA INDEPENDENTE DE  
BANCOS MÚLTIPLOS**

Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Banca de Avaliação:**

---

Profa. Dra. Maria Elisabeth M. C. Andrade  
Orientadora

---

Professor 1 – UFU  
Membro

---

Professor 2 – UFU  
Membro

Uberlândia (MG), 20 de novembro de 2023

## **RESUMO**

O objetivo deste estudo foi identificar os fatores de controle fiscal que impactam o parecer da auditoria independente dos bancos múltiplos, garantindo a conformidade com as normas municipais, estaduais e federais. Os pareceres analisados indicam a necessidade de pontos de controle associados à comprovação da origem de cada informação, como a apresentação da nota fiscal e comprovante da transação bancária. Os saldos descobertos de comprovação não resultaram em ressalva, em virtude da imaterialidade dos valores apontados. O estudo também enfatiza a importância da apresentação de documentos fiscais válidos, controle interno eficaz, planejamento tributário e provisão de contingências fiscais para garantir a conformidade e a viabilidade operacional dos Bancos Múltiplos. A pesquisa destaca a relevância do controle fiscal e da auditoria independente para as instituições financeiras, especialmente os Bancos Múltiplos, abrindo precedentes para novos estudos sobre o tema no cenário econômico brasileiro.

Palavras-chave: Controle Fiscal. Auditoria Independente. Bancos Múltiplos.

## ***ABSTRACT***

*The aim of this study was to identify the tax control factors that impact the report of independent audit in financial institutions, ensuring compliance with municipal, state, and federal regulations. The analyzed reports indicate the need for regular meetings the objective of those control points is verify the origin of each piece of information, such as the presentation of invoices and proof of banking transactions. The identified discrepancies did not result in qualifications due to the immateriality of the amounts in question. The study also emphasizes the importance of presenting valid tax documents, effective internal controls, tax planning, and provision for tax contingencies to ensure compliance and operational viability for financial institutions. The research highlights the relevance of tax control and independent auditing for financial institutions, especially banks, setting precedents for new studies on the topic in the Brazilian economic scenario.*

*Keywords: Tax Control. Independent Audit. Bank.*

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO.....  | 6  |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA .....  | 7  |
| 2.1 Carga Tributária no Brasil: Bancos Múltiplos .....                     | 7  |
| 2.2 Controle Fiscal e Auditoria Independente.....                          | 8  |
| 3 METODOLOGIA .....  | 10 |
| 4 ANÁLISE DE RESULTADOS .....  | 11 |
| 4.1 Relatórios da Auditoria Independente .....                             | 11 |
| 4.2 Controles Fiscais Apontados no Parecer da Auditoria Independente ..... | 11 |
| 4.3 Fatores Fiscais de Maior Relevância.....                               | 13 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 14 |
| REFERÊNCIAS .....  | 16 |

## 1 INTRODUÇÃO

A viabilidade tributária de Instituições Financeiras (IFs) sujeitas ao Banco Central do Brasil (BACEN) é vinculada, dentre tantos fatores, ao controle fiscal da organização, o qual é desenvolvido e atualizado com as normas vigentes ao longo da continuidade e dos questionamentos que surgem nas auditorias independentes (Dantas, 2012). Santos e Rezende (2020) apontam que o planejamento tributário é inerente à sobrevivência das empresas como um todo, onde a elevada carga de impostos aumenta os riscos de inviabilidade operacional, com destaque para as instituições financeiras, visto que a carga de tributos é maior.

Junto disso, a contratação de serviços internacionais, importantes para o funcionamento dessas instituições, como serviços de monitoramento e licenças de uso, são responsáveis pela incidência de impostos adicionais que são arcados pelo tomador desses serviços, no caso as IFs, aumentando os repasses tributários das mesmas ao governo (Braccini e Plastina, 2017). Esses dados permitem que vantagens e desvantagens sejam analisadas pelos sócios e possíveis investidores na tomada de decisões (Bernardes e Guariente, 2008). Nesse contexto, Lobo (2017) aponta que um feedback positivo de análises externas, como o parecer da auditoria, é um dos princípios relevantes para a boa governança bancária das IFs, inclusive dos Bancos Múltiplos, sendo uma importante ferramenta para preservar os interesses dos *stakeholders*.

Santos e Rezende (2020) apontam em seu estudo que a obrigatoriedade da auditoria está diretamente ligada ao índice de evasão fiscal de instituições financeiras, uma vez que a validação da auditoria em aspectos fiscais requer controle e embasamento legal para respaldar todos os atos fiscais e regulatórios, diminuindo assim a evasão. Tal fato demonstra a importância do relatório positivo da auditoria independente, sobretudo em aspectos fiscais, para bancos e instituições de pagamento sujeitas à prestação de contas ao BACEN, onde o mesmo deve ser enviado semestralmente. Dentro da esfera financeira, os Bancos Múltiplos ocupam uma posição de destaque, pois são instituições que podem atuar concomitantemente nos ramos comerciais, imobiliários, de operações de crédito, investimento e desenvolvimento, devendo constituir-se de, no mínimo, duas das carteiras

citadas, atendendo igualmente as obrigações fiscais inerentes às demais IFs sujeitas ao BACEN (Banco Central do Brasil, 1994).

O objetivo deste estudo consiste em identificar os fatores relevantes associados ao controle fiscal dos Bancos Múltiplos no ano de 2022 que impactam no parecer da auditoria independente. Procura-se identificar que tipos de controles fiscais apontados recentemente são imprescindíveis para que os Bancos Múltiplos estejam preparados para atender as obrigações fiscais cabíveis nas esferas municipal, estadual e federal, garantindo que o parecer da auditoria fiscal seja positivo e classificar quais, dentre as informações fiscais analisadas pela auditoria independente, são mais relevantes para definir se esse segmento está em conformidade com as normas vigentes.

Bancos Múltiplos possuem importante papel na economia brasileira e o seu funcionamento está ligado à obtenção de autorização junto aos órgãos reguladores, como o BACEN, cuja liberação requer critérios rigorosos de adequação e controle, e um desses critérios está ligado à análise do parecer da auditoria externa. A justificativa maior desse estudo, se consubstancia sob a possibilidade de haver atos de planejamento e controle tributário em tal modo que, o cumprimento das obrigações fiscais cabíveis às instituições financeiras, sobretudo aos Bancos Múltiplos, esteja dentro das normalidades naquilo que é considerado relevante nos pareceres da auditoria, aumentando também a confiabilidade fiscal nos atos de governança bancária.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Carga Tributária no Brasil: Bancos Múltiplos**

Os tributos são enxergados pelo empresariado como um vilão operacional e pelo Governo como um regulador da economia. Uma das maiores cargas tributárias mundiais encontra-se no Brasil, chegando a quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB). Uma forma de organizar a sociedade e os serviços essenciais ou não à uma comunidade se dá pelo recolhimento de impostos. Logo, a complexidade de um sistema tributário tem alto impacto econômico e social e o monitoramento das atualizações legislativas é um desafio,



principalmente no Brasil, onde cerca de 20 novas normas tributárias são emitidas diariamente (Lima e Rezende, 2019).

Machado (2022), aponta que os tributos no Brasil incidem à uma alíquota de 9,25% sobre as receitas operacionais de empresas optantes ou obrigadas ao Lucro Real pelo regime não-cumulativo, onde 1,65% refere-se ao Programa de Integração Social (PIS) e 7,6% à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Para as receitas financeiras, as alíquotas são, respectivamente, 0,65% e 4% para os tributos mencionados.

A autora aponta que o percentual de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas (IRPJ) pode chegar a 25% e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é de 9% também para o Lucro Real. Já as IFs, apesar de estarem obrigadas ao regime não-cumulativo, devem apurar o PIS e COFINS com as alíquotas cumulativas de 0,65% e 4%, respectivamente, e não aproveitam créditos fiscais sobre os serviços essenciais à operação. Para as IFs, o IRPJ mantém-se em 25%, mas a CSLL é elevada para 21% (Machado, 2022).

Nota-se que a taxa de impostos sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social (LAIR) é de 46% para IFs, o que inclui os Bancos Múltiplos. Ou seja, quase metade do resultado positivo desses bancos é revertido em impostos ao governo. Adicionalmente, como prestadores de serviços financeiros, os Bancos Múltiplos, como contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), repassam às Prefeituras arrecadações que variam de 2% a 5% do faturamento bruto.

Caso contratem serviços internacionais, os Bancos Múltiplos devem declarar os documentos fiscais referentes a esse tipo de serviço, as chamadas *invoices*, recolhendo adicionalmente uma carga que varia de 2 a 5% de ISS, 9,25% de PIS e COFINS sobre importação, 15% de Imposto de Renda para países que não são considerados paraíso fiscal e 25% para os que são. A esta carga, soma-se 10% referente à Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE), imposto extrafiscal sobre serviços internacionais específicos, previsto pela Lei nº 10.168 de 29 de dezembro de 2000 (Brasil, 2000).

## **2.2 Controle Fiscal e Auditoria Independente**

Para Santos e Rezende (2020), o controle fiscal de uma empresa reflete a saúde financeira da instituição. Normativos fiscais estão em constante atualização e a ausência de um comitê gerenciador fiscal implica em riscos que podem gerar um passivo de juros

e multa oneroso ao nível de comprometer o fluxo de caixa operacional da entidade. Bancos Múltiplos devem seguir regulamentações adicionais advindas do BACEN e do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), recolhendo e mantendo valores que assegurem os saldos de clientes e a sua liquidez.

As alíquotas atuais previstas em lei, em caso de atraso no recolhimento dos impostos federais, são de juros de 1% ao mês e multa de 0,33% ao dia, limitado a 20%. A mudança de exercício de uma entidade fiscalmente irregular aumenta os riscos de inscrição na Dívida Ativa da União, onde a entidade deixa de estar sob jurisdição da Receita Federal do Brasil (RFB), é encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o saldo devedor é acrescido em mais 20% de encargos legais, com chances de execução, onde pode ocorrer a apreensão de bens e o bloqueio judicial do caixa, comprometendo ainda mais a continuidade operacional (Receita Federal do Brasil, 2023).

As adequações no controle fiscal e o correto planejamento tributário com os impostos inclusos nas previsões de fluxo de caixa previnem penalidades e trazem mais do que a garantia de adequação e conformidade legislativa, a preservação do nome organizacional, sobretudo de um Banco Múltiplo. É possível consultar a regularidade de qualquer CNPJ nos domínios do Governo Federal e a transparência está disponível a todas as partes, o que inclui clientes e investidores (Ross, 2018).

Said (2020), traz que o controle fiscal de um Banco Múltiplo aumenta a confiabilidade na informação divulgada, os demonstrativos financeiros são mais precisos e o controle e prevenção à fraude mais eficaz, mitigando a chance de desvios ou evasão fiscal, corroborando para a manutenção das boas práticas contábeis. O parecer fiscal de uma auditoria externa diminui conflitos de interesse internos e traz segurança ao usuário, sendo fundamental o papel desempenhado pelo auditor nas análises documentais e comprobatórias do que é divulgado.

A certificação imparcial de um auditor sobre a regularidade fiscal e adimplência tributária ou a indicação de implantação de pontos de controle necessários aumenta as chances de continuidade de uma entidade direcionando-a à conformidade legal (Said, 2020). Para atender as exigências fiscais e normativas um banco precisa investir em práticas sustentáveis de governança, protegendo os interesses dos acionistas e de todos aqueles que injetam capital na operação.

Uma gestão responsável estabelece funções claras em cada área, definidas e alinhadas com o conselho administrativo bancário, determinando metas registradas em

ata, onde todas as prioridades e obrigadoriedades devem estar previstas e datadas visando o benefício da IF como um todo (Banco Central do Brasil, 2023). Said (2020), acrescenta que o empenho na redução de riscos e constituição de reservas de contingência dentro das conformidades regulatórias aumentam a capacidade de resiliência e manutenção de um Banco Múltiplo diante de possíveis crises no mercado e aumento da inadimplência.

### 3 METODOLOGIA

Nos aspectos metodológicos adotou-se uma pesquisa descritiva, exploratória e com abordagem qualitativa cujos dados foram levantados mediante revisão bibliográfica e referências disponíveis na literatura científica. Os fatores fiscais mais relevantes no parecer da auditoria e no controle organizacional dos Bancos Múltiplos foram evidenciados a partir da análise dos pareceres de auditoria externa divulgados por estas IFs, apontando quais pontos incorrem em maior risco fiscal nesse segmento.

O método de levantamento de dados se deu por meio da análise de pareceres da auditoria independente divulgados no último ano por Bancos Múltiplos selecionados aleatoriamente no Brasil. A relação de Bancos Múltiplos ativos no Brasil foi extraída no site oficial do BACEN, onde foram selecionados aleatoriamente uma amostra de 20 Bancos Múltiplos de uma população total de 134 Instituições.

Os critérios de seleção consideraram bancos de diferentes estados do Brasil auditados pelo *Big Four*, contemplando assim, os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Ceará, Distrito Federal, Paraná e Rio Grande do Sul, o que possibilita a análise de bancos monitorados por diferentes unidades regionais do Bacen. Tendo em vista a Resolução CMN nº 4.911 de 2021, que obriga Bancos Múltiplos a enviarem semestralmente os demonstrativos contábeis consolidados acompanhados do parecer da auditoria independente, o presente estudo dispõe de dois pareceres por banco selecionado, totalizando 40 relatórios independentes do ano de 2022, último exercício completo na data desta pesquisa, cujos relatórios já estão emitidos com as atualizações mais recentes das normas e práticas contábeis e legais.

## **4 ANÁLISE DE RESULTADOS**

### **4.1 Relatórios da Auditoria Independente**

Um parecer de auditoria independente deve evidenciar toda a metodologia adotada para identificar os pontos considerados relevantes para a operação de uma entidade e a sua adequação às normas contábeis e demais regulamentos aplicáveis (Dantas, 2012). O auditor deve assegurar que as informações divulgadas estão livres de distorções, correspondendo à realidade interna da entidade, sendo nesta pesquisa, o Banco Múltiplo. Além disso, deve elucidar todos os embasamentos adotados na conclusão ou não da continuidade operacional daquele (Dantas, 2012).

A amostra analisada trouxe relatórios em concordância com a Norma Internacional de Auditoria 700 (NIA 700), evidenciando os pontos relevantes em sua opinião, bem como a base para esta. As opiniões apontadas nos 40 relatórios analisados não foram acompanhadas de ressalvas, trazendo apenas pontos de controle a serem implantados, o que indica boa adequação dos Bancos Múltiplos à regulação brasileira.

### **4.2 Controles Fiscais Apontados no Parecer da Auditoria Independente**

Segundo Amancio (2022), o processo de juntada de documentos no início de uma auditoria externa contempla a requisição dos comprovantes de envio das obrigações fiscais acessórias e memória de cálculo das bases para a apuração dos diversos impostos incidentes, o que também se aplica em um Banco Múltiplo. A amostra analisada evidenciou os passivos tributários de cada IF e os ativos fiscais diferidos constituídos, sobretudo, a partir dos prejuízos fiscais de exercícios passados.

Para validar os lançamentos fiscais e os saldos nas contas contábeis, faz-se necessário o envio da documentação comprobatória originadora de cada evento e o embasamento legal adotado, o que envolve, para Bancos Múltiplos, as circulares divulgadas pelo BACEN, a legislação fiscal da Receita Federal do Brasil e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Identificou-se em 26 dos 40 relatórios analisados, pontos de controle associados à necessidade de documentação comprobatória, apesar de os valores descobertos não serem indicativos de ressalva. Apresentar documentos que sejam fiscalmente válidos em cada operação permite a correta dedução de despesas e reconhecimento das receitas.

Os pareceres analisados junto com as informações contidas em notas explicativas mostram que o recolhimento dos impostos próprios e retidos dentro dos prazos legais estabelecidos representa forte evidência da saúde financeira de um Banco Múltiplo. Nove amostras não estavam em dia com a liquidação dos tributos de sua responsabilidade e detalharam os motivos em nota explicativa, apontando planos de ação para a regularização tributária.

Tabela 1 – Controles Fiscais Apontados por Relatório de Auditoria

| <b>Controle Fiscal Indicado</b> | <b>Quantidade de Relatórios</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Documentação fiscal             | 26                              | 65%               |
| Impostos recolhidos no prazo    | 9                               | 22,5%             |
| Estratégia tributária legal     | 22                              | 55%               |
| Lalur – Adições e Exclusões     | 12                              | 30%               |

Fonte: Elaborado pela autora.

Também como ponto de relevância, a apresentação de estudo estratégico para a geração de lucro tributável futuro que respalde a constituição do ativo diferido, com base na Resolução CMN nº 4.842 do Banco Central do Brasil, foi apontada em nota explicativa da amostragem, garantindo que o crédito fiscal gerado a partir do prejuízo fiscal de exercícios anteriores não fosse caracterizado como inflação do ativo contábil.

No que tange às retenções de terceiros, seis pareceres da amostra apresentaram atraso nos repasses aos cofres públicos, declarando estes débitos como regularizados via parcelamento simplificado, permitido pela lei 10.522 de 19 de julho de 2022. A explicação detalhada das estratégias de regularização dos impostos em atraso, sobretudo aqueles que são retidos, é importante vista o decreto 2.848 de 1940 que prevê o crime de apropriação indébita em casos de retenção cujo repasse não é efetuado.

Toda a amostragem apresentou informações referentes às taxas de câmbio adotadas nas importações de serviços e operações de crédito geradoras do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e não houve apontamentos da auditoria em relação ao recolhimento dos tributos incidentes nas referidas operações. Considerando a juntada de documentos que inclui os comprovantes de arrecadação destes impostos, a ausência de apontamentos nesse sentido indica a regularidade para esta obrigação (Santos e Rezende, 2020).

Doze pareceres da amostra encerraram o semestre apresentando lucro líquido, o que indica base positiva para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. Bancos Múltiplos neste cenário devem apresentar o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) com todo o detalhamento sólido e esclarecido das adições e exclusões que determinam a base de cálculo fiscal para a apuração do tributo. Valores incoerentes nas partes “A” e “B” do LALUR podem resultar em pontos de ressalva que diminuam a credibilidade e confiança na Instituição (Santos, 2020). Não houve ressalva apontada por incoerência neste sentido.

Por último, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) reflete a regularidade da entidade financeira, Banco Múltiplo, como um todo e a sua apresentação a todas as partes interessadas representa o cumprimento normativo fiscal (Oliveira, 2020). Nos pareceres analisados, não houve apontamento em relação à apresentação de certidão positiva para nenhum dos bancos.

### 4.3 Fatores Fiscais de Maior Relevância

Dentre os pontos de controle identificados, há destaque na amostragem em relação à conformidade regulatória tributária envolvendo os Bancos Múltiplos. Práticas contábeis sem respaldo normativo não são consideradas pelo auditor independente e, a partir disso, pontos de controle são apontados no relatório.

**Quadro 1** – Ranking dos Controles Fiscais Mais Relevantes em Ordem Decrescente

| <b>Fator Fiscal</b>         | <b>Citação em Percentual de Amostras</b> |
|-----------------------------|--|
| Embasamento legal           | 92,5%                                    |
| Sistema Fiscal Automatizado | 70%                                      |
| Planejamento tributário     | 67,5%                                    |

Fonte: Elaborado pela autora.

Como segundo ponto mais relevante, há a necessidade da existência de processos bem estruturados com sistema adequado que indique controle interno automatizado atrelado à análise das transações fiscais junto ao contador responsável. A clareza na informação que é repassada ao auditor externo estabelece confiança na relação de análise e no resultado que é evidenciado. O excesso de manualidades advindo da ausência de um

*software* compatível com as apurações fiscais fragiliza a relação com o auditor independente, além de aumentar os riscos de falhas operacionais.

Encerrando o *ranking* de relevância, aponta-se o planejamento tributário e a provisão de contingências fiscais, bem como a sua prevenção como fator vital para a continuidade operacional de um Banco Múltiplo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo evidenciar os pontos de controle fiscal mais relevantes apontados pela auditoria externa de Bancos Múltiplos, justificando-se pela importância desse setor na economia brasileira e internacional como unidade credora e depositária de diferentes indivíduos. O estudo realizado demonstra a importância crucial do controle fiscal e do parecer da auditoria independente para as Instituições Financeiras, especialmente os Bancos Múltiplos, que desempenham um papel significativo na economia brasileira. A complexa carga tributária do Brasil, que chega a quase 40% do PIB, torna o planejamento tributário e o controle fiscal elementos vitais para a sobrevivência e viabilidade operacional dessas instituições.

A análise da pesquisa revelou que os Bancos Múltiplos enfrentam uma carga tributária elevada, recolhendo quase 50% em impostos sobre o lucro e serviços financeiros. Além disso, a contratação de serviços internacionais também resulta em impostos adicionais, aumentando os desafios tributários dessas instituições. Essa complexidade tributária exige que os gestores e investidores considerem cuidadosamente as implicações fiscais ao tomar decisões.

A auditoria independente desempenha um papel crucial na governança bancária, fornecendo um *feedback* valioso sobre o controle fiscal e a conformidade regulatória. Um parecer positivo da auditoria aumenta a confiabilidade das informações financeiras divulgadas e ajuda a manter a licença operacional das instituições financeiras, especialmente em relação ao Banco Central do Brasil.

A pesquisa destacou que a dependência da auditoria está diretamente relacionada ao índice de evasão fiscal das instituições financeiras, destacando ainda mais

a importância do parecer positivo da auditoria, especialmente em questões fiscais. Os Bancos Múltiplos precisam estar preparados para atender às obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal. O estudo identificou que a apresentação de documentos fiscais válidos, o controle interno eficaz, o planejamento tributário e a provisão de contingências fiscais são elementos de grande relevância para garantir a conformidade e a viabilidade operacional dessas instituições.

Este estudo não possui a intenção de ser conclusivo, mas sim de agregar ao controle fiscal e a auditoria independente das Instituições Financeiras, especialmente os Bancos Múltiplos, incentivando novas pesquisas sobre o tema onde novos pontos podem ser abordados, como métodos de controle e governança fiscal em instituições financeiras, aprimorando o controle fiscal interno em IFs. O cumprimento das obrigações fiscais e a conformidade regulatória são essenciais para manter a confiança dos investidores, acionistas e clientes, bem como para garantir a continuidade operacional e o sucesso dessas instituições no cenário econômico brasileiro.



## REFERÊNCIAS

AMANCIO, João Victor Costa da Silva. **Auditoria interna em instituições financeiras**. 2022. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Acesso à Informação**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformação>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

**Banco Central do Brasil. Resolução nº 2.099**, de 30 de junho de 1994. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res\\_2099\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v1_O.pdf). Acesso em: 29 de setembro de 2023.

Banco Central do Brasil. **Resolução CMN nº 4.842**, de 30 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4842>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

Banco Central do Brasil. **Resolução CMN nº 4.911**, de 29 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4911>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000. Institui a contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BERNARDES, P.; GUARIENTE, L. A. Atributos e papéis dos comitês de auditoria na implementação das boas práticas de governança corporativa em instituições financeiras brasileiras. **FACES R. Adm.** Belo Horizonte · v. 7 · n. 3 · p. 64-79 · jul./set. 2008

BRACCINI, B. Z.; PLASTINA, E. G. **Análise da tributação na importação de serviços técnicos**: Um estudo comparativo com a tributação incidente nas transações domésticas. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2017.

DANTAS, J. A. **Auditoria em instituições financeiras**: determinantes de qualidade no mercado brasileiro. 2012. 191 f. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília (UnB).

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE). Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN.

LIMA, E. M.; REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 239-255, jan./mar. 2019

LOBO, G. Accounting Research In Banking: A Review. **China Journal Of Accounting Research**, v. 10, n.1, p. 1-7, 2017. <http://dx.doi.org/10.1016/j.cjar.2016.09.003>

MACHADO, C.G. Q. **Assimetria regulatória entre instituições financeiras e instituições de pagamento**. 2022. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2022.

OLIVEIRA, G. L. **Análise de indicadores de instituições financeiras bancárias aderentes ao programa especial de regularização tributária federal**. 2020. 17 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

Presidência da República - Casa Civil. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 29 de setembro de 2023.

Presidência da República - Casa Civil. **Lei nº 10.522**, de 19 de julho de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10522.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522.htm). Acesso em: 29 de setembro de 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Página Inicial da Receita Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

ROSS, J. *Tax Expenditures and Inequality in Latin America*. *International Budget Partnership*, 2018. Disponível em: <https://www.internationalbudget.org/publications/tax-policy-and-inequality-latin-america/>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

SAID, R. M. "Um estudo das principais fraudes em instituições financeiras no Brasil: reflexões sobre lições aprendidas." Tese de doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.12.2020.tde-28092020-153831>.

SANTOS, R. S. **Auditorias tributárias**. Ensicon Auditoria e Consultoria. 2020. Atualizado até 27/04/2020.

SANTOS, R. B.; REZENDE, A.J. Determinantes da Evasão Fiscal em Instituições Financeiras: evidências do Brasil e dos Estados Unidos. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 17, n. 45, p. 152-167, out./dez., 2020. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 2175-8069. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n45p152>.